



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007718-6 .

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, reitere-se o ofício de fl. 11.

Proc: 02.2019.00005709-0.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após, encaminhe-se à douta Assessoria Técnica, da PGJ para análise e manifestação.

GED: 20.08.0284.00000339/2020-60.

Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CPJ.

GED: 20.08.0284.0000369/2020-26.

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0000369/2020-26.

Interessado: Maria Cristina Mendes, Assessora de Cerimonial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000372/2020-42.

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

GED: 20.08.1318.0000045/2020-54

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo contratação de seguro veicular.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Serviço de seguro



automotivo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento elaborado pelo setor de compras, contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas da lei nº 14.065/2020. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", que apresentou proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 4,363,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000078/2020-78

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo confecção de placas de identificação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato. Compras. Execução do objeto em parcela única. Inexistência de regularidade fiscal. Pagamento de nota fiscal. Possibilidade. Precedente doutrinário e do Tribunal de Contas da União. A falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento. Aplicabilidade dos artigos 63 e 64 do Decreto 4.320/64. Pelo envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000061/2020-52

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de caixas plásticas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Aquisição de caixas plásticas, para acondicionamento de materiais do almoxarifado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento elaborado pelo setor de compras, contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas da lei nº 14.065/2020. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "J.O.M. JANUARIO ATACADISTA - ME", que apresentou proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 1.690,80 (mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1318.0000048/2020-70

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo revisão veicular.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviço de manutenção (revisão) de veículo pertencente à frota no Ministério Público. Período de garantia. Justificada a escolha da concessionária ora habilitada. Aplicação do art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Apresentação das certidões de regularidade jurídica e fiscal da fornecedora dos serviços e informação prévia da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da dispensa de licitação para contratação da empresa "TLPW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (LA CITE)", no valor de R\$ 1.276,00 (mil e duzentos e setenta e seis reais)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0000387/2020-09

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo renovação do sistema SICAP Web.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato PGJ nº 43/2017, que tem o objeto a contratação da licença de uso do sistema de cálculo de aposentadorias e pensões, SICAP- WEB, formalizado junto a empresa Coppini & Cia Ltda-EPP. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Manutenção dos valores contratados, comprovando a vantajosidade da prorrogação. Regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. Aplicação do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima quinta do contrato. Existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1318.0000041/2020-65

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de licitação

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, para contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do



abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, locados ou à disposição deste Ministério Público do Estado de Alagoas. Credenciamento de postos de combustíveis pela empresa gerenciadora. Possibilidade. Uso de cartões magnéticos para abastecimento. Natureza jurídica de contrato administrativo misto, preponderando o caráter de prestação de serviço. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fase interna. Termo de Referência. Cotações de preços e pesquisa de mercado, insere no orçamento n.º 68/2020, elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Pela autorização de abertura do certame e providências que o caso requer." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.0287.0000071/2020-73

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de mobiliário.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Aquisição de roupeiros de aço, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento elaborado pelo setor de compras, contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei n 14.065/2020, que alterou os valores da dispensa de licitação do art. 24, inciso II da Lei n 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME", que apresentou proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0000413/2020-83

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Convocação para trabalhar na eleições da servidora Raquel Rezende Gomes Leal.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

PIC 20/2016 – GAECO.

Interessado: GAECO.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Inexistência de indícios de materialidade delitiva e atuação de organização criminosa. Assento 003/2020/CSMP. Pela ratificação do arquivamento. Alfim, pugna-se pela devolução destes autos físicos ao GAECO para que o arquite em suas dependências, uma vez que surgindo fatos novos poderá acessá-lo de forma mais adequada". Devolvam-se os autos ao interessado.

PIC 03/2017 – GAECO.

Interessado: GAECO.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Inexistência de indícios suficientes à continuidade do feito. Assento 003/2020/CSMP. Pela ratificação do arquivamento, com a ressalva do art. 6º, §6º, III, da Lei Complementar n. 15/96 (em aplicação analógica). Alfim, pugna-se pela devolução destes autos físicos ao GAECO para que o arquite em suas dependências, uma vez que surgindo fatos novos poderá acessá-lo de forma mais adequada". Devolvam-se os autos ao interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 491, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1322.0000005/2020-07, RESOLVE incluir o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, no projeto: "Gestão de Custos: Implantação do Sistema Governança Pública baseado em custos aplicados ao Setor Público (SIGESP)", designado através da Portaria PGJ nº 657, de 25 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 492, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED MP nº 20.08.0284.0000367/2020-80, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, com objetivo de apresentar Plano de Trabalho para digitalização do acervo das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 7 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00005707-9
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. N.F. 1.11.000.001152/2020-42, para providências.
Assunto: Ofício nº 547/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00005709-0
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício nº 343/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005710-2
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício n.º: 992/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005712-4
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício n.º: 894/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005713-5
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL



Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício n.º: 789/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005715-7
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício n.º: 77 4/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005717-9
Interessado: Hélica Cristiane do Nascimento
Natureza: Processo Seletivo promovido pela Secretaria Estadual da Saúde - Hospital Regional da Mata.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2020.00005720-2
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha cópia de expediente-Promotoria de Anadia/AL
Assunto: DESPACHO nº 291/2020/PRM-API/4ºOF
Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2020.00005721-3
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)
Natureza: Denúncia de funcionamento de academias clandestinas e solicitação de interdição de academia por descumprimento às determinações de regularização
Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 240/2020
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maravilha

Processo: 02.2020.00005722-4
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Solicitação de Providências. Atividade do Ministério Público Eleitoral no dia da eleição
Assunto: Ofício nº 324/2020-GPRE/AL/RMT
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005723-5
Interessado: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL
Natureza: Reitera os termos do Ofício 0050/2020
Assunto: E-Mail
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005729-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Agravo de Instrumento nº 0807933-62.2020 - Ciência da Decisão
Assunto: Mandado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005732-4
Interessado: Nayane Oliveira
Natureza: Informações sobre discordância em perícia complementar
Assunto: Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2020.00005731-3
Interessado: Fiesta Park
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Fiesta park. Na Avenida Fernandes Lima / próximo ao extra Farol
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2020.00005730-2
Interessado: Ana Karla Calheiros
Natureza: Solicita informações acerca do procedimento para o CAT de Reveillon
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000392/2020-68

Interessado: Thiago Alves da Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 12 a 15. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

*repblicado

GED: 20.08.1365.0000412/2020-13

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 16 a 19. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

*Republicado

GED: 20.08.1365.0000418/2020-45

Interessado: Dima Alves de Queiroz – Diretora de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000417/2020-72

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres Castro – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000024/2020-24

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Outubro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 342, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça, da 15ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 343, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Promotor de Justiça, da 1ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

No 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente no prédio da Instituição, outros on line, em razão das medidas preventivas a não disseminação do coronavírus, para realização da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Artur Melo, o Conselheiro Suplente Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walber José Valente de Lima, por participação em reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais, e Maurício André Barros Pitta, em razão de consulta médica. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Iniciada a reunião, este cumprimentou todos os presentes e deu as boas-vindas ao Promotor de Justiça Marcus Mousinho, como Secretário deste CSMP, frisando que foi escolha do Procurador-Geral de Justiça pelas qualidades que tem e zelo em tudo que faz. Sabe que fará um trabalho profícuo, que engrandecerá ainda mais este Colegiado. O Secretário Marcus Mousinho agradeceu a confiança. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 18ª Reunião Ordinária de 2020, que resultou aprovada, por unanimidade. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO: Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000000200 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: JACIARA FERNANDES DOS SANTOS/MONEL MARQUES JUNIOR Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 2 Cadastro nº: 062017000009990 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Ana Dayse Dorea Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 062018000001258 Origem: Promotoria de Justiça de Campo Alegre Partes: /Câmara de vereadores de Campo Alegre Assunto: Recomendação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 062018000003889 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: /Prefeitura Municipal de Coruripe Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 062018000006609 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Hugo Melro Bentes Assunto: Moradia Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 6 Cadastro nº: 062018000006664 Origem: Promotoria de Justiça de Satuba Partes: /Município de Santa Luzia do Norte/AL Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 062018000010679 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Helder Cavalcante de Moura/Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 8 Cadastro nº: 062019000001007 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: COORDENADORIA DO NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS/ Assunto: Assistência Social Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 062019000001529 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público da Comarca do Estado de Pernambuco/Ferraz Avícola Assunto: Produto Impróprio Relator: Valter José de Omena Acioly Data de disponibilização: 30 de setembro de 2020 Edição nº 276 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019 7 Ordem: 10 Cadastro nº: 062019000004815 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Superintendência do IBAMA no Estado de Alagoas/GTW Agronegócios SA Assunto: Dano Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 062019000006657 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Carlos José dos Santos/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 062019000007590 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL/ Assunto:



Área de Preservação Permanente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 06202000000174 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Edilene Ribeiro Remigio/ Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052020000011227 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052020000011338 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052020000012170 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022020000035120 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022020000044862 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 19 Cadastro nº: 062017000002520 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: JOSE HAMILTON ALVES BEZERRA/ Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 20 Cadastro nº: 062017000002664 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: ROSILENE MARIA DA SILVA/ Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 21 Cadastro nº: 022019000050697 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual/ Assunto: Relator: Marcos Barros Méro; o Presidente expôs que, já tendo sido todos os votos liberados, com a devida antecedência, aos Conselheiros, indagava se há algum destaque a ser realizado. Na ausência de quem o quisesse, passada à votação em bloco, o CSMP deliberou aprovar, por unanimidade, todos os votos apresentados pelos Conselheiros nos procedimentos constantes na presente pauta. No que diz respeito ao Cadastro nº: 132020000000162 - Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª Entrância: - Thiago Chacon Delgado; - Guilherme Diamantaras de Figueiredo; após exposição, os Conselheiros Lean Araújo, Isaac Sandes, Marcos Méro e Valter Acioly votaram no candidato mais antigo – o Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado. O Presidente acompanhou os votos dos Conselheiros, reconhecendo que são candidatos preparados, que prestam laboriosos e profícuos trabalhos em suas Promotorias de Justiça. Desta forma, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado, da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente disse que o Governador de Alagoas baixou decreto para suplementação de verbas, destinadas à construção e compra de equipamentos, no Ministério Público de Alagoas. A Instituição destinou verba para reforma da Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com a necessária construção de muro. Hoje assinará licitação para construção da sede propriamente dita. Será uma obra que permitirá que os Membros trabalhem em um melhor local, sendo bom para toda a comunidade. Adquirirá, também, equipamentos de informática para o MPAL e, especificamente, para o Setor de Comunicação. Hoje a Assessoria de Comunicação não dispõe de uma máquina fotográfica. Preocupante, pois é o setor que leva a imagem da Instituição para o mundo externo. Há profissionais altamente capacitados, em número suficiente para um trabalho avançado. Expôs a necessidade de serem divulgados os feitos do Ministério Público, até para ter apoio da sociedade em suas atuações, principalmente quando algumas vezes se quer dificultar por parte de algumas pessoas de fora da Instituição. O Conselheiro Márcio Roberto reforçou que fará uma Administração forte, voltada ao social, aos menos favorecidos, fazendo valer a lei. Juntos sempre crescerão. A sociedade prestigia o Ministério Público por seus feitos, pois é uma Instituição franciscana, sempre com muita luta. O Conselheiro Lean Araújo cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça por sua atuação para conseguir esta alocação orçamentária destinada às necessidades. O Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim e pelo Presidente, em razão das medidas de prevenção a não disseminação do coronavírus.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: **Notícia de Fato nº 01.2020.00001305-8** – Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas - Decisão: Assim, nos termos do art. 4º inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo;

Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0119/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação realizada por segurada do Plano de Saúde IPASEAL, plano este que vem desde o ano de 2018 piorando o atendimento aos clientes, tendo estes dificuldade de marcar consultas e que relatam a reclamações dos profissionais médicos que alegam não estar recebendo do referido plano os pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, e estando esgotado o prazo legal do presente procedimento preparatório, estando ainda pendente de cumprimento o despacho de fls. 50,

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000595-8**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA nº 0121/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação dos motoristas de aplicativos em face da GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS, em razão ao aumento do gás natural veicular (GNV) em Maceió-AL;

CONSIDERANDO que a GÁS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS manifestou-se no sentido de que os reajustes ocorridos encontram-se dentro da legalidade, devidamente aprovados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, bem como que a parcela de maior representação no preço final do GNV decorre do custo de aquisição do gás da Petrobras, única supridora com capacidade suficiente de atender as demandas de gás das distribuidoras estaduais de gás canalizado;

CONSIDERANDO que pela complexidade técnica da demanda existe a necessidade de designação de audiência no caso em testilha, a qual não foi realizada em razão da Portaria Coord. 001/2020, publicada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a qual suspendeu, temporariamente, a realização de audiências em razão da pandemia do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o prazo legal do presente Procedimento Preparatório chegou ao fim e que ainda, como se viu, existe a necessidade de realização de novas diligências,

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000478-1**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0122/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);



CONSIDERANDO que se trata de representação formulada por Estefânia Melo de Oliveira, Clarice Maria da Silva, e, Surhama Jayara Guedes da Silva Lins, em face do Plano de Saúde Hapvida. As três representantes são portadoras de endometriose, e trazem à baila inúmeras denúncias sobre a má prestação dos serviços do Plano de Saúde Hapvida;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência (fls.72/75) com as partes no dia 23 de janeiro do corrente, se buscou encontrar uma solução para o problema;

CONSIDERANDO que houve manifestação do Plano de Saúde Hapvida sobre os casos das representantes, fls. 76/86, e que as representantes foram notificadas através de ofício (fls. 89/90) para se manifestarem sobre a mesma, cumprindo o despacho de fls. 88, não havendo reposta;

CONSIDERANDO que novo despacho de fls. 96, foi exarado com a finalidade de obter posicionamento sobre o feito por parte das representantes, mas que embora tenham sido notificadas às fls. 104 e 105, não apresentaram reposta, o que pode ainda gerar novas diligências, bem como ainda resta a realização do despacho de fls. 112,

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000424-8**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções edemais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0124/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO Trata-se de reclamação formulada por Mauro Jefferson Gonçalves de Messias em face do Plano de Saúde Hapvida, o qual estaria impondo condições constrangedoras para que usuários idosos realizem o cadastro biométrico;

CONSIDERANDO que analisando detidamente o caso, verificamos pelo princípio da especialidade, que a insurgência contida nos autos, tem relevância mais significativa em razão do aludido plano de saúde está impondo situações constrangedoras e/ou desumanas aos seus usuários IDOSOS, para que estes façam seus cadastros biométricos;

CONSIDERANDO que através do despacho 17.2019 da 25ª Promotoria de Justiça da Capital (Promotoria do Idoso), fls. 11/12, "em que pese todos o exposto nos autos da presente, não encontramos nenhum documento ou informações no termo de declarações que comprovem a existência de uma pluralidade de idosos e/ou deficientes, ou, ao menos, indícios de que, mormente, idosos e/ou deficientes estão passando pelo mesmo constrangimento ou dificuldade (identificação biométrica com problemas de reconhecimento) para realização de exames ou consultas", decidiu reenviar a notícia de fato para esta Promotoria.;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências e dando cumprimento ao despacho de fls. 91,

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000169-5**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0123/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar reclamação em desfavor do Plano de Saúde IPASEAL, uma vez que a segurada é portadora de neoplasia diagnosticada desde 2014, e que vem realizando o tratamento no citado plano, tendo dificuldades uma vez não encontra laboratório para a realização de exames (biópsia) que aceite o referido plano,

CONSIDERANDO que o Plano foi notificado para apresentarexplicações (fls. 20) e que o mesmo só as realizou em audiência (fls. 27/28). A manifestação do IPASEAL, realizada em audiência foi enviada para ciência do representante através do Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0283/2019/03PJ-Capit, mas que mesmo assim até o presente não apresentou reposta para o posicionamento do plano;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo legal do Procedimento Preparatório, e que uma possível resposta do representante pode vir a gerar novas diligências, bem como resta ainda cumprir o despacho de fls. 52,

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000422-6**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0125/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n.
8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de reclamação em desfavor do Plano de Saúde Hapvida, que segundo o representante negou atendimento ao seu filho segurando, uma vez que foi alegado inadimplência de um mês do plano, e que o plano foi cancelado sem nenhum aviso prévio ao consumidor, configurando assim, segundo o representante cancelamento indevido do plano;

CONSIDERANDO que o plano de saúde Hapvida foi notificado para apresentar informações sobre o caso, fls. 17 (Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0219/2018/03PJ-Capit), com resposta ao mesmo nas fls. 21/31, aduzindo que o cancelamento cumpriu o preconizado na Lei nº 9.656/98;

CONSIDERANDO que se esgotaram os prazos legais do presente Procedimento Preparatório, mas que ainda resta réplica do representante sobre a resposta apresentada pelo plano de saúde, o que pode gerar novas diligências;

RESOLVE,

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000153-0**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de julho de 2020.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)